

Acto nº: 04188

"Atualiza o Subsídio dos Vereadores"

A Mesa da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais e em vista da competência delegada no Art. 2º da Resolução nº: 50/82 desta Câmara e demais disposições pertinentes e aplicáveis e, em decorrência de terem sido aumentados os subsídios dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais a partir de agosto e setembro de 1988, conforme Declaração nº: 23 e 24/88, reajustam o Subsídio dos Vereadores da seguinte forma:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores fixado pela Resolução nº: 50/82 e atualizado pelo Acto nº: 03/88, passa a ser os seguintes valores a partir de 1º de agosto e 1º de setembro de 1988:

I - Subsídios fixos e variáveis a partir de 1º de agosto de 1988:

a) Fixo R\$ 14.543,00 (Quatorze mil, quinhentas e quarenta e três Reais) mensais.

b) Variável R\$ 19.700,00 (Dezanove mil e setecentos Reais) mensais.

II - Subsídios fixos e variáveis a partir de 1º de setembro de 1988:

a) fixo R\$ 16.558,00 (Dezenove mil, quinhentos e cinquenta e oito Reais) mensais.

b) Variável R\$ 22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos Reais) mensais.

§ 1º - O subsídio variável, não inferior ao fixo, responderá ao comprometimento efetivo do Vereador e a participação nos trabalhos.

§ 2º - O valor de cada Reunião Ordinária será obtido, dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de Reuniões que forem realizadas durante o mês.

§ 3º - A falta do Vereador à Reunião Ordinária importará em desconto da parte variável estipulada por cada Reunião no período em que a mesma ocorrer.

§ 4º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença, comprovada por atestado médico ou por motivo de juízo.

Art. 2º - As Reuniões Extraordinárias serão remuneradas até três por mês no valor de R\$ 322,63 (Trezentos e vinte e dois Reais e sessenta e três Centavos) por cada Reunião Extraordinária.

Art. 3º - Os artigos 2º, 3º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 150/82 de 20 de maio de 1982, continuam em vigor.

Equipe 17

Art. 11º — Revogado a disposição em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a 1º de agosto de 1988.

Declaramos, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução deste ato pertencer, que o cumprimento e o fazer sempre, são inteiramente como nele se declara.

São Paulo do Rio Branco, 07 de novembro de 1988.

José Sebastião Gomes / PRESIDENTE
Guilherme Renato Borella / VICE-PRESIDENTE
Simão de Lima e Silva / SECRETÁRIO

Registado e publicado nesta Secretaria em 07 dias do mês de novembro de 1988.

Simão de Lima e Silva

Simão de Lima e Silva
SECRETÁRIO